



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Concorrência Pública

003/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
ENGENHARIA DESTINADA A EXECUTAR
SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA AVENIDA
JAIRO MENDONÇA BAHIA, VIA DE ACESSO AO
CORPO DE BOMBEIRO, LOCALIZADO NO BAIRRO
AVIAÇÃO, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**

São Mateus/ES
Agosto/2023

97

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS “PROPOSTAS DE PREÇOS”, DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Concorrência Pública nº 003/2023 da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DESTINADA A EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA AVENIDA JAIRO MENDONÇA BAHIA, VIA DE ACESSO AO CORPO DE BOMBEIRO, LOCALIZADO NO BAIRRO AVIAÇÃO, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, processo administrativo nº 002.028/2023, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA “PROPOSTA DE PREÇOS”, DA “AVALIAÇÃO FINAL”**, nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.ºs 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foi habilitada a Empresa:

GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

1º – GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – R\$ 4.264.145,67
(Quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4.0 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$ 4.264.145,67 (Quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos);
- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 4.264.145,67 x 70%): R\$ 2.984.901,97 (Dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e um reais e noventa e sete centavos);

Neste contexto, a empresa encontra-se classificada a empresa supramencionada.

Bem como, com base no instrumento editalício, no item 8.17, alíneas "a" a "f", "in verbis":

8.17. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$ 4.303.845,14 (Quatro milhões, trezentos e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos).
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- f) que não apresentarem as composições de custos unitárias e demais documentos exigidos no termo de referência e no edital.

Por analogia ao item citado anteriormente, constatou-se em análise a proposta e composições de custos apresentada pela **GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** atenderam as exigências do edital, registrando os quantitativos e as descrições conforme estabelecido, em conformidade com padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência, projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

Desta forma, opina-se pela aprovação da proposta de preços da empresa **GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, cujo valor total é **R\$ 4.264.145,67** (Quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), tendo a mesma potencial para ser declarada vencedora do certame.

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Após a análise da Planilha de Preços, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Concorrência Pública nº 003/2023, e nos Art.'s 44, 45,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES


47 e 48 da Lei 8.666/93, sugere-se que seja proferida a Avaliação Final, considerando a Empresa vencedora:

1º – **GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – R\$ 4.264.145,67**
(Quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).


Este é o parecer,

São Mateus, 16 de Agosto de 2023.

Encaminhe-se à origem


Thaís Rios Martins Palmas
Coordenadora de Engenharia Civil
Decreto nº 14.572/2023

Aprovado por:


Albino Enezio dos Santos
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes
Prefeitura Municipal de São Mateus
Decreto nº 14.553/2023

